CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

O **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, com sede em IRATI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI**, e o Sr. **SILVIO BODANESE**, inscrito no CPF nº 033[redacted]-10, e Sra. **FABIANA RAMPAZZO BODANESE**, CPF: 039.[redacted]-02, com endereço em Linha Quatro, sn, interior do município de Irati-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, homologado em 14/10/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CASCALHO NA PROPRIEDADE DE SILVIO BODANESE PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, COM BASE NO ART. 78, INCISO I E ART. 79, INCISO I DA LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório Nº125/2026 Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, homologado em 14/10/2026.

2.2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 001/2026, que credenciou o CONTRATADO em 13/10/2026 por meio do ato legal Ata 05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. A entrega deverá ser na propriedade do credenciado, sendo obrigatoriamente localizado no município de IRATI/SC, com endereço Linha Quatro, Interior do município de Irati-SC, Imóvel sob matrícula n° 40.337.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1.PREÇO:

ITEM	QUANT M³	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.000 M³	CASCALHO (AGREGAÇÃO DE FRAGMENTOS DE ROCHA, FORMANDO UM SEDIMENTO COM CERTA VARIAÇÃO DE TAMANHO, NA GEOLOGIA É QUALQUER FRAGMENTO DE ROCHA QUE TEM TAMANHO REDUZIDO, O SEIXO SENDO RESERVADO PARA ROCHAS DE 4-75MILÍMETROS), A SER TRANSPORTADO POR CAMINHÃO BASCULANTE.	R$ 2,24	R$6.720,00

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após o recebimento do relatório de extração de cascalho e recebimento definivo.
5.3. CRITÉRIOS: fornecedores escolhidos dentre os credenciados pela administração.
5.4. DATA-BASE:outubro/2026.
5.5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O contrato poderá ter seu preço reajustado após 12 meses, mediante aplicação do índice IGPM OU IPCA, sendo adotado o que tiver menor percentual de reajuste
5.6. O CONTRATADO deverá Cumprir com TODAS as demais obrigações, requisitos, características e prazos para entrega do objeto do credenciamento, de acordo com as regras e definições do presente do edital, do Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº005/2026 AGRI/TRANSP/URB e no Termo de Referência Nº005/2026-AGRI/TRANSP/URB.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: entrega mensal, conforme cronograma da Secretaria de Transportes e Obras.
6.2.PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: mensal.
6.1. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: 30 dias corridos
6.2. PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 dias corridos

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. PRAZO DE INÍCIO DAS ENTREGAS: em ate 3 dias corridos apos o recebimento da Solicitação de fornecimento;
7.2. PRAZO DE CONCLUSÃO**: 12 MESES**;
7.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da assinatura, na forma estabelecida nos art. 106 e seus respectivos, podendo ser prorrogado pelo prazo no art. 107 e seus respectivos incisos da Lei nº 14.133/2021.
7.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
7.2.3. Após 12 meses de execução do contrato, mediante provocação de uma das partes e aceitação da outra, o contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Podendo ser reajustado mediante aplicação do índice IGPM OU IPCA, a cada 12 meses, sendo adotado o que tiver menor percentual de reajuste.
7.2.4. 3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
7.3. A fiscalização do contrato se dará através dos servidores conforme decreto nº194/2024, n° 138/2025 e n° 218/2025 juntamente com o secretário de cada pasta para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento, o qual manifestar-se-á, antes da realização do pagamento ao respectivo beneficiário, para o fiel cumprimento de suas obrigações.
7.4. E a gestão do contrato ficará a cargo da servidora responsavel pelo setor de contratos Ediane Beatriz Bandeira Escobar, conforme portaria nº175/2026,
7.5. A contratada deverá entregar o item conforme sua descrição, sendo de boa qualidade, com a disponibilidade em ate 3 dias corridos após o recebimento da

Solicitação de Fornecimento, conforme a necessidade da secretaria, mediante a apresentação de um relatório emitido pela unidade administrativa competente, devidamente assinado pelo servidor responsável pela retirada do material.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos itens fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

8.2.2. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros a que der causa, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.2.6. Comunicar à Contratante, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, os motivos caso impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.9. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.10. Se o objeto da contratação não corresponder às especificações do Edital, aquele não será aceito, aplicando-se as penalidades cabíveis;

8.3. Dentre as obrigações dos credenciados, deverão constar:

a) a de manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

b) a de permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos do município necessários à execução do objeto, conforme as especificações anteriormente descritas, sendo que a retirada será efetuada na propriedade do credenciado de

acordo com a conveniência, distância e a necessidade da administração pública pelos materiais, os quais serão utilizados na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pelo poder público.
c) a de prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
d) a de garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, mesmo que a área sobre a qual encontra-se a cascalheira seja vendida para terceiros, mediante averbação em escritura pública;
e) a de comunicar formalmente ao município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto;
f) a de efetuar a conferência dos quantitativos mensais de cascalho retirado, confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo município;
g) a de responsabilizar-se pela retirada da vegetação sobre a área prevista para a extração do cascalho, se for o caso, bem como a área de extração do cascalho não pode ser em área de preservação legal.
8.4. A CONTRATADA deverá cumprir com as demais obrigações definidas no Termo de Referência nº 005/2026- AGRI/TRANSP/URB e Estudo Técnico Preliminar nº 005/2026- AGRI/TRANSP/URB.

CLÁUSULA NONA – DA CIÊNCIA E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

9.1. O CONTRATADO declara ter plena ciência de que a execução das atividades objeto deste contrato poderá ocasionar alterações permanentes na topografia do terreno, incluindo, mas não se limitando, a escavações, desníveis, buracos, cortes, aterros e demais modificações físicas no imóvel.
9.2. O CONTRATADO reconhece e aceita que tais intervenções poderão resultar em eventual desvalorização do imóvel ou em alterações de suas características originais, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes da execução dos serviços contratados.
9.3. O Município não responderá por alterações naturais e inerentes à execução da atividade autorizada, salvo nos casos de comprovada culpa, dolo, negligência ou ação/omissão de seus agentes em desacordo com a legislação vigente.
9.4. Todavia, o MUNICÍPIO responderá exclusivamente pelos danos ambientais decorrentes de atos, ações ou omissões praticadas diretamente por seus agentes ou representantes, quando comprovadamente causar prejuízo ao meio ambiente em desacordo com a legislação ambiental vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

10.1.O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

9.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.2.2. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
9.6.1. Devolução da garantia;
9.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
9.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.
9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
9.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO (art. 92, § 1º)
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
13.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade

e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta
será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

ii) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº086/2024.

13.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas

em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e
Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na
medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal

ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
13.16.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
13.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018*LGPD).
13.17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.
14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I- Página do Município de Irati/SC, site https://irati.sc.gov.br/prestacaocontas/contratos-e-seus-aditivos-2026/.
II- Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

IRATI/SC, 15 de outubro de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
CONTRATANTE

SILVIO BODANESE
CONTRATADO

FABIANA RAMPAZZO BODANESE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDIANE BEATRIZ BANDEIRA ESCOBAR
MAT. 141214

MOISES TIAGO CORDASSO
MAT. 1426403/1